



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.352, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Reajusta a Gratificação de Plantão devida aos Guardas Cíveis Municipais e aos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor da gratificação de plantão devida aos Guardas Cíveis Municipais e aos Agentes de Transporte e Trânsito de Ananindeua, prevista no Art. 9º da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 e no Art. 19 da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, respectivamente, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“ Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014

Art. 9º. Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados guardas cíveis municipais, para atuarem em regime de plantão cuja remuneração será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por seis horas, e R\$ 300,00 (trezentos reais) por doze horas.

§1º O plantão a ser realizado pelos servidores de que trata o *caput* será de 06 (seis) e/ou de 12 (doze) horas cada, limitado em até 60 (sessenta) horas mensais por servidor.

§2º Fica vedada a realização de plantões em horas diversas da estabelecida nesta lei.

§3º A regulamentação da gratificação de plantão será homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

“Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015.

.....
Art. 19. Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados Agentes Municipais de Transporte e Trânsito, para atuarem em regime de plantão cuja remuneração será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por seis horas, e R\$ 300,00 (trezentos reais) por doze horas.

§1º O plantão a ser realizado pelos servidores de que trata o *caput* será de 06 (seis) e/ou de 12 (doze) horas cada, limitado em até 60 (sessenta) horas mensais por servidor.

§2º Fica vedada a realização de plantões em horas diversas da estabelecida nesta lei.

§3º A regulamentação da gratificação de plantão será homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.”



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do município de Ananindeua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE JUNHO DE 2023

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua